

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 22/2024 QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO
DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO,
COMO CONTRATADA CELINA DA CRUZ
REZENDE PINTO.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CELINA DA CRUZ REZENDE PINTO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 011.825.476-64, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1184 - CX 02, Bairro Boa Vista, na cidade de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, CEP 36.700-086, neste ato representado por **CELINA DA CRUZ REZENDE PINTO**, inscrito no CPF: 011.825.476-64, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo De Dispensa De Licitação Nº 08/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERV/ UNIDADE	20	CONFECCÃO DE PRÓTESE PARCIAL DENTÁRIA REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR (COM ADIÇÃO DE GRAMPOS), CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, E DENTES ACRÍLICOS EM COMPOSIÇÃO DE POLIMETIL METACRILATO ETILENO GLICOL DIMETACRILATO, CORANTES, PARA SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DOS DENTES, E ARMAÇÃO METÁLICA DE COMPOSIÇÃO DE CROMO COBALTO.	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
02	SERV/ UNIDADE	85	CONFECCÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR OU MAXILAR, CONFECCIONADAS EM RESINA ACRÍLICA	R\$ 275,00	R\$ 23.375,00

CELINA DA CRUZ

			TERMOPOLIMERIZÁVEL, E DENTES ACRÍLICOS EM COMPOSIÇÃO DE POLIMETIL METACRILATO ETILENO GLICOL DIMETACRILATO, CORANTES, PARA SUBSTITUIÇÃO TOTAL DOS DENTES (DENTE VIP OU SIMILAR)		
03	SERV/ UNIDADE	10	CONFECÇÃO DE NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (PINO FUNDIDO)	R\$ 60,00	R\$ 600,00
04	SERV/ UNIDADE	90	RESTAURAÇÃO INDIRETA, PRÓTESE FIXAS/ADESIVAS POR ELEMENTO INDIRETO EM CERÔMERO ONLAY	R\$ 109,00	R\$ 9.810,00
05	SERV/ UNIDADE	50	CONFECÇÃO DE PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULA RES FIXAS/ADESIVAS POR ELEMENTO INDIRETO COROA TOTAL EM CERÔMERO E/OU COROA TOTAL METÁLICA (ALLOY/ GOLDENT OU SIMILAR)	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
06	SERV/ UNIDADE	15	CONSERTOS SIMPLES DE PRÓTESES (ADICIONAR DENTES)	R\$ 48,35	R\$ 725,25

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará à contratada, o valor estimado total do contrato em R\$ 49.010,25 (quarenta e nove mil e dez reais e vinte e cinco centavos).

2.1.2. O valor será pago mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços.

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços, em moeda corrente nacional.

2.2.2. A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.3. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.



Elminda Cruz

2.2.3.1. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3. Dos reajustes:

2.3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

2.3.1.1 Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.1.2 Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á até o dia 31/12/2024.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.




Elina da Cruz

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.

6.3. Organizar a agenda de atendimentos e encaminhar para o prestador de serviços a relação de procedimentos agendados com no mínimo 7 dias de antecedência;

6.4. Realizar os procedimentos relacionados à fase clínica das próteses dentárias Conforme as diretrizes da PNSB 4, (moldagem, cimentação, adaptação, dentre outras ações);

6.5. Prestar orientações aos usuários quanto ao uso, higiene, ajuste pós-uso e realizar reavaliações para verificar a adaptação.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) Concluir a confecção e acabamento das Próteses Parcial Dentária Removível Mandibular ou Maxilar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do primeiro atendimento. Confecção do metal (15 dias corridos); confecção de chapa (base) de prova e plano de cera (10 dias corridos); montagem dos dentes (10 dias corridos); prensagem dos dentes (10 dias corridos).

d) Concluir a confecção e acabamento das demais próteses no prazo máximo de 30 (tinta) dias a contar da data do primeiro atendimento. Confecção de chapa (base) de prova e plano de cera (10 dias corridos); montagem dos dentes (10 dias corridos); prensagem dos dentes (10 dias corridos).

e) Presença do protético responsável no consultório Odontológico da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Fortuna de Minas, quando solicitado.



Handwritten signature: C. E. Almeida

- f) Realizar a Coleta e a entrega dos trabalhos nos Consultórios Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Fortuna de Minas semanalmente, mediante termo de Entrega/ recebimento assinados pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde que será o responsável pela fiscalização e recebimento do material;
- g) Prestar os serviços com zelo, de maneira satisfatória e em conformidade com o exigido no presente Termo;
- h) Garantir boa adaptação e proteção do espaço biológico em próteses fixas;
- i) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo;
- j) Dar ciência imediata e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- k) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- l) Encaminhar a escala/carta molde, especificando tamanho e cor dos dentes a serem utilizados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor solicitado).
- m) Realizar Montagem da prótese total em dentes com tripla prensagem; Prova em dentes verificando oclusão e estética;
- n) Realizar Acrilização e acabamento;
- o) Realizar Acrílico incolor na região do palato no caso de superiores e rebordo lingual, no caso dos inferiores, e ambos os casos na região vestibular em acrílico na cor rosa; sendo o tipo de dente a ser usado de boa qualidade, dente de primeira linha;
- p) A licitante vencedora deverá ser responsável pelos materiais necessários à execução do objeto.
- q) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ, a fazenda federal relativa a tributos Federais e á divida ativa da Uniao e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ao fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS; e a Fazenda Municipal referente ao domicilio da empresa.
- r) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao Cadastro de Pessoa Física CPF , a fazenda federal relativa a tributos Federais e á divida ativa da União e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e a Fazenda Municipal referente ao domicilio da pessoa física.
- s) realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA).

7.2. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas no contrato, no documento de formalização de demanda e na proposta.



Calvina da Cruz

7.3. Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

7.4. O prazo de entrega do item “c” “d” nas RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA é de 30(trinta) dias e 45(quarenta e cinco)dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço, ao Consultório Odontológico da Unidade Básica de Saúde (UBS) MARIA CONCEICAO REZENDE do Município de Fortuna de Minas no endereço rua Alvorada nº 441 bairro: Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP 35760-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 16:00h telefone (31)3716-7154.

7.5. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail odonto@fortunademinas.mg.gov.br ;

7.6. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência da dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto será exercida pela Secretária Municipal de Saúde de Fortuna de Minas.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

Almada Cruz

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Alina da Cruz

- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

cf.
elimada Cruz

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) O impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) A penalidade de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

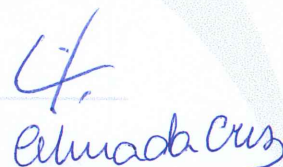
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.




Edmundo Cruz

10.3. Na aplicação das sanções será observado o DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA 11 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

11.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

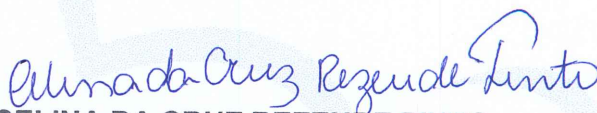
14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas /MG, 15 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

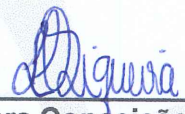


CELINA DA CRUZ REZENDE PINTO
CPF Nº: 011.825.476-64
CONTRATADA

Testemunhas:



Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83



Lumara Conceição Siqueira
CPF: 099.359.646-04



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
CONTRATO Nº 22/2024**

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00008/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATADO: CELINA DA CRUZ REZENDE PINTO
CPF Nº: 011.825.476-64

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES
DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE
MINAS.**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.05.03.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 49.010,25

VIGÊNCIA: 17/04/2024 ATÉ 31/12/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO 869 DE 18 DE JANEIRO DE 2022, DECRETO
1.022, DE 21 DE MARÇO DE 2024 E INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133,
DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

PUBLICADO EM: 17/04/2024

**LOCAL DE PUBLICAÇÃO: NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 1.243 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**



FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO